

A N E X O "A"

Normas de Procedimento para a Execução do Acordo
Iberoamericano de Coprodução Cinematográfica

Para a implementação do Acordo Iberoamericano de Co-Coprodução Cinematográfica, ficam estabelecidas as seguintes normas:

1. As solicitações de aprovação de coprodução cinematográfica sob a égide deste Acordo, assim como o contrato de coprodução correspondente, serão depositados perante as autoridades competentes dos países coprodutores antes do início da filmagem da obra cinematográfica. Adicionalmente, uma cópia dos referidos documentos será depositada junto à SECI.
2. As referidas solicitações de aprovação de coprodução cinematográfica deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, no idioma do país:
 - 2.1. documentação que certifique a propriedade legal, por parte dos coproductores, dos direitos de autor da obra que desejam realizar, quer se trate de uma história original ou de adaptação.
 - 2.2. o roteiro cinematográfico.
 - 2.3. o contrato de coprodução, o qual deverá especificar:
 - a. o título do projeto;
 - b. os nomes dos roteiristas, suas nacionalidades e residências;

- c. o nome do diretor, sua nacionalidade e residência;
- d. os nomes dos protagonistas, suas nacionalidades e residências;
- e. orçamento detalhado, na moeda determinada pelos coprodutores;
- f. o montante, as características e a origem das contribuições de cada coprodutor;